



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### Projeto de Resolução Nº 3/2021

*"Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal a fim de alterar a regulamentação das reuniões do Plenário e instituir a Tribuna Livre nas reuniões ordinárias da Câmara"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2006), e a ele acrescidos dois novos parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87.** A sessão legislativa ordinária desenvolve-se no período de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, independentemente de convocação.

§ 1º. O recesso legislativo ocorrerá de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

§ 2º. No primeiro ano de cada legislatura, o início da sessão legislativa será antecipado, coincidindo com a data da posse dos vereadores.

§ 3º. A sessão legislativa ordinária não será encerrada sem a deliberação sobre a Lei do Orçamento anual."

**Art. 2º.** Fica reformulado integralmente o capítulo II do título IV do Regimento Interno da Câmara, que trata das Sessões Ordinárias do Plenário, abrangendo os artigos 104 a 114, que passam a vigorar com as seguintes redações, e com o acréscimo de novos artigos e dispositivos:

#### **"CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

##### **Seção I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 104.** As sessões ordinárias da sessão legislativa anual serão realizadas nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, às 18:00 h (dezoito horas), com tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos de atraso, caso se faça necessário para formação de quórum.

§ 1º. Se o dia previsto no *caput* coincidir com feriado ou ponto



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

facultativo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, ou para outro dia determinado pela Mesa Diretora.

§ 2º. Excepcionalmente, por motivo de força maior ou conveniência pública, ou visando facilitar o comparecimento de maior número de vereadores, poderá a Mesa Diretora, mediante ato justificado, determinar a antecipação ou o adiamento de reunião ordinária para outro dia da mesma semana ou para outra segunda-feira do mesmo mês.

**Art. 105.** As sessões ordinárias têm duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º. As reuniões poderão ser prorrogadas por deliberação do plenário, mediante proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já em discussão.

§ 2º. Para apreciação de projetos de lei orçamentários e da prestação de contas, a reunião pode ser prorrogada pelo tempo que for necessário.

**Art. 106.** A sessão ordinária compõe-se das seguintes partes, que se sucedem sem intervalos:

I – Primeira parte: EXPEDIENTE, com duração de até 30 (trinta) minutos, compreendendo:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) apresentação e leitura de proposições, sem discussão.

II – Segunda parte, denominada TRIBUNA LIVRE, destinada aos pronunciamentos de cidadãos em geral na tribuna do plenário, com duração de até 1 (uma) hora;

III – Terceira parte: ORDEM DO DIA, com duração de até uma hora e meia, compreendendo a leitura, discussão e votação das proposições normativas e demais matérias sujeitas à deliberação do plenário;

IV - Quarta parte, destinada aos pronunciamentos dos vereadores, que poderá ocupar todo o tempo restante de duração da reunião.

§ 1º. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

§ 2º. Antes do final da reunião, o Presidente deverá, na medida do



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

possível, anunciar a ordem do dia da próxima reunião.

### Seção II – DO EXPEDIENTE

**Art. 107.** Iniciando o Expediente, o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior e, não sendo ela impugnada, será considerada aprovada, independentemente de leitura e votação.

§ 1º. A minuta da ata de cada reunião será colocada à disposição dos vereadores, para verificação, no mínimo 2 (duas) horas antes da reunião seguinte.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, antes de sua aprovação, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

§ 3º. Havendo qualquer impugnação ou reclamação quanto ao conteúdo da ata, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes e o Presidente colocará em votação o pedido de retificação ou acréscimo, que, se aprovado, terá seu objeto incluído na mesma ata.

§ 4º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 108.** As atas das reuniões do plenário serão compostas pelo documento escrito e pela gravação audiovisual da sessão.

§ 1º. A ata escrita conterá apenas o resumo das matérias tratadas e o registro das deliberações realizadas, de forma a permitir a identificação dos vereadores presentes e dos respectivos votos em relação a cada matéria deliberada. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão nela indicados somente com a menção à sua ementa ou ao objeto a que se referirem.

§ 2º. Não constará da ata impressa o teor dos pronunciamentos dos vereadores e visitantes, salvo requerimento expresso do interessado.

§ 3º. A gravação audiovisual abrangerá todo o período desde a abertura até o encerramento de cada sessão, sendo denominada “ata eletrônica”.

§ 4º. A ata eletrônica é um registro oficial das sessões, complementar à ata escrita, servindo para comprovar os fatos ocorridos e as palavras proferidas durante as reuniões, inclusive para fins históricos e jurídicos.

**Art. 109.** Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Secretário a leitura dos expedientes, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Correspondências oriundas do Prefeito;
- II – Correspondências oriundas de outros remetentes, informadas apenas resumidamente;
- III – Expedientes apresentados pelos vereadores.

**Art. 110.** Na sequência o Secretário fará a leitura das proposições apresentadas, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de lei;
- III – Projetos de decretos legislativos;
- IV – Projetos de resolução;
- V – Requerimentos;
- VI – Indicações;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras matérias.

§ 1º. A leitura das proposições observará a ordem cronológica de sua apresentação, dentro de cada classe.

§ 2º. Em caso de proposições muito extensas ou em virtude de insuficiência de tempo, poderá ser dispensada a sua leitura integral, devendo-se ler pelo menos as ementas ou sumários.

§ 3º. Imediatamente após sua leitura, os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário podem ser justificados pelo respectivo autor, sem discussão, e em seguida são postos em votação.

§ 4º. As indicações devem ser lidas no Expediente para conhecimento dos Vereadores, mas independem de votação, devendo ser encaminhadas de ofício pelo Presidente a quem de direito, salvo na hipótese do art. 171, § 5º desse regimento.

§ 5º. Poderá ser concedida a palavra, por até 5 (cinco) minutos, ao Vereador que seja autor de proposição normativa lida no Expediente em curso, a fim de justificá-la, se este o solicitar, não se admitindo a manifestação de outros vereadores nesta fase.

**Art. 111.** Somente serão incluídas no Expediente as correspondências



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

e proposições que forem protocoladas na Secretaria da Câmara até as 16:00 h (dezesseis horas) do mesmo dia.

### Seção III – DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 112.** Na tribuna livre, o Presidente abrirá espaço para a palavra dos cidadãos, até o máximo de 3 (três) por reunião, os quais poderão falar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, inclusive fazer reivindicações, reclamações ou denúncias.

§ 1º. O cidadão interessado em fazer uso da palavra deverá solicitar sua inscrição na Secretaria da Câmara, até 2 (duas) horas antes do início da reunião, fornecendo o seu nome, o assunto que pretende abordar e a entidade ou grupo que representa, se for o caso.

§ 2º. É vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais ou particulares.

§ 3º. O Presidente pode indeferir o pedido de inscrição quando entender que o assunto declarado seja impertinente ou não diga respeito ao interesse coletivo da comunidade.

§ 4º. Cada cidadão inscrito terá o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos a critério do Presidente, para fazer sua explanação, sem apartes, sendo facultado a cada vereador, na sequência, o prazo de 2 minutos para comentar o assunto ou responder.

§ 5º. Observado o disposto no § 1º, os inscritos serão chamados à tribuna de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.

§ 6º. Durante o espaço de tempo em que ocupar a tribuna, deverá o orador tratar exclusivamente do assunto indicado em sua inscrição, atendo-se à linguagem respeitosa e ao decoro.

§ 7º. Após cada reunião, caberá à Mesa Diretora encaminhar as reivindicações e reclamações às autoridades competentes, se for o caso, bem como averiguar as denúncias eventualmente formuladas, devendo diligenciar para obtenção de respostas e esclarecimentos para serem apresentados ao plenário preferentemente na reunião seguinte.

§ 8º. Quando o cidadão, em sua manifestação, perturbar a ordem na reunião, pronunciar-se de forma desrespeitosa aos vereadores ou a outras autoridades e cidadãos, ou quando usar de expressões ofensivas ou atentatórias à dignidade do Legislativo, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, poderá adverti-lo e, no caso de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

não cessar a conduta inadequada, poderá cassar-lhe a palavra e pedir sua retirada do plenário.

§ 9º. O orador que desatender às advertências do Presidente, na hipótese do parágrafo anterior, ou que pronunciar ofensa grave, será declarado impedido de solicitar nova inscrição para usar a Tribuna Livre pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 10. Não haverá a Tribuna Livre no período de 4 (quatro) meses anteriores à eleição municipal.

### Seção IV – DA ORDEM DO DIA

**Art. 113.** Finda a etapa da Tribuna Livre, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 114.** A pauta da ordem do dia será organizada pelo Presidente e deverá ser distribuída ou comunicada aos vereadores antes do início da reunião.

§ 1º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão ou votação sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo requerimento de urgência aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Na organização da pauta, serão colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas daquelas de tramitação ordinária, com prevalência para os projetos de lei, e observando a ordem cronológica dentro de cada classe de proposições.

§ 3º. Respeitada a prioridade dos projetos em regime de urgência, é permitida a inversão da ordem das proposições na Ordem do Dia, a pedido do autor ou dos líderes, com a aprovação do Plenário.

**Art. 114-A.** O Secretário procederá à leitura de cada matéria a ser discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura integral a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

**Parágrafo único.** Na discussão de matéria na Ordem do Dia, cada vereador poderá falar uma única vez sobre cada matéria, ressalvados os apartes o encaminhamento de votação.

### Seção V - DOS PRONUNCIAMENTOS DE VEREADORES

**Art. 114-B.** Concluída a Ordem do Dia, o Presidente franqueará a palavra aos vereadores para pronunciamentos sobre quaisquer assuntos de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

§ 1º. Salvo o disposto no artigo 114, cada Vereador poderá pronunciar-se uma única vez nesta etapa da reunião, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais cinco, caso necessário para conclusão da explanação.

§ 2º. São permitidos apartes aos pronunciamentos dos vereadores, observando-se o disposto nos artigos 204 a 206.

**Art. 114-C.** Independente do tempo previsto no artigo anterior, o Vereador que o solicitar poderá fazer uso da palavra para fins de explicação pessoal, por 5 (cinco) minutos, a fim de esclarecer o sentido de palavras por ele proferidas ou contidas em seus votos no decorrer da reunião, às quais não se tenha dado adequada interpretação, ou quando for citado por outro orador em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.”

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 96 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõem sobre a exigência de inscrição prévia de vereadores para fazer pronunciamentos em reuniões ordinárias.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Virgínia-MG, 1.º de novembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução tem como primeiro objetivo reorganizar a dinâmica das reuniões ordinárias da Câmara, a fim de torná-las mais eficientes e mais claras para o público. Para isso, propomos suprimir algumas disposições desnecessárias, como a realização de intervalos e a leitura de atas. Propomos também regulamentar a elaboração das atas e o instrumento da ata eletrônica, em conformidade com o já aprovado há poucos meses através da resolução que regulamentou a gravação e transmissão das reuniões da Câmara.

Outra inovação contida neste projeto é a criação da Tribuna Livre, um período a ser reservado em todas as reuniões ordinárias para que qualquer cidadão (até 3 por reunião) ocupe a tribuna do plenário para se manifestar sobre assuntos de interesse público, tais como sugestões, reivindicações, denúncias e outros.

Com isso, pretendemos modernizar e democratizar os trabalhos legislativos da Câmara, a fim de estimular os debates, a exposição de ideias e a interação com a comunidade.

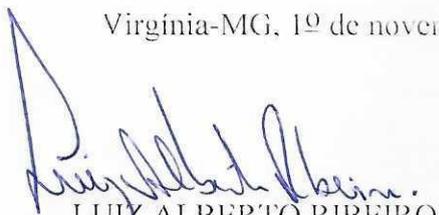


# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Com essas explicações, solicitamos o apoio dos colegas vereadores e sua aprovação ao presente projeto de resolução.

Virgínia-MG, 19 de novembro de 2021.

  
LUIZ ALBERTO RIBEIRO  
Presidente em exercício

  
GASTÃO CELSO BRITO PEREIRA  
Secretário